**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**

**Contratante: MUNICÍPIO DE ÁUREA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 92.453.802/0001-75, estabelecido na Praça João Paulo II, 33, neste município de Áurea, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal.

**Contratado: DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ 19.316.524/0001-14, com sede à Rua Tancredo Neves, 55 - SALA 7 na Cidade Barão de Cotegipe CEP: 99.740-000,neste ato por seu representante legal, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelas disposições do edital ao qual se vincula, aplicando-se supletivamente as disposições legais aplicáveis.

**Cláusula Segunda:** Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes medicamentos, conforme Tomada de Preços nº 04/2016.

----------------------------------------------------------------------------------------------------
Item Especificação Quantidade Un. Vl.Unitário Valor Total
----------------------------------------------------------------------------------------------------
 85 CLOREXIDINA ALCOOLICA 250ML 30,0000 FR 8,8600 265,80
 Código do Produto: 10015
 Marca: VICPHARMA
 86 CLOREXIDINA AQUOSO 1000ML 100,0000 FR 5,8200 582,00
 Código do Produto: 10367
 Marca: VICPHARMA
 91 COTONETES CX C/100 50,0000 CX 1,6400 82,00
 Código do Produto: 1040
 Marca: YORK
94 CURATIVO TRANSPARENTE 10CM X 12CM 120,0000 UN 16,4200 1.970,40
 ENVELOPE COM UMA UNIDADE
 Código do Produto: 10368
 Marca: 3M
 103 ÉTER 240ML 5,0000 UN 36,4200 182,10
 Código do Produto: 9391
 Marca: VICPHARMA
 183 VASELINA LITRO 5,0000 LT 16,8100 84,05
 Código do Produto: 828
 Marca: VICPHARMA
----------------------------------------------------------------------------------------------------
Total -> 3.166,35

**Cláusula Terceira:** O Município contratante, pelo objeto deste contrato, pagará o valor indicado na cláusula anterior, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega aceitação dos produtos e protocolização da nota fiscal, proporcional à quantidade entregue.

**Cláusula Quarta:** O Município efetuará a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares, paulatinamente, de acordo com sua necessidade, mediante solicitação.

**Parágrafo Único:** Os medicamentos e materiais Hospitalares deverão ser entregues pela contratada junto à Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional ao Município, em até 05(cinco) dias contados da solicitação. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo Município.

**Cláusula Quinta:** Os medicamentos, quando da entrega dos mesmos junto à Secretaria Municipal de Saúde, deverão ter ainda restando no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade.

**Cláusula Sexta:** As despesas com a entrega dos medicamentos junto ao Município, na Secretaria Municipal da Saúde, serão exclusivamente arcadas pela contratada.

**Cláusula Sétima:** Caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas na lei das licitações.

**Cláusula Oitava:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

0601.1030201072.025 – 3.3.90.30.09.00.00 – Material Farmacológico

0601.1030201072.025 – 3.3.90.30.36.00.00 – Material Hospitalar

0602.1030101072.027 – 3.3.90.30.09.00.00 – Material Farmacológico

0602.1030101072.027 – 3.3.90.30.36.00.00 – Material Hospitalar

0603.1030101272.029 – 3.3.90.30.36.00.00 – Material Hospitalar

**Cláusula Nona:** O presente contrato terá validade enquanto durar o estoque indicado no objeto deste contrato, limitado a 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato, o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo único:** O Município poderá adquirir quantidade menor ou até 25% superior aquela indicada no objeto deste contrato.

**Cláusula Décima:** Pelo inadimplemento das obrigações seja na condição de participante do certame ou de contratante, a contratada, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

II - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 4% sobre o valor estimado da contratação;

III - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

V - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Áurea/RS, 13 de abril de 2016.

**ITO ADOLFO MULLER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**

**Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_